

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Responsável Exp. Redação: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1956

NÚMERO 193

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.456, DE 28 DE AGOSTO DE 1956

Dá a denominação de "Armando de Salles Oliveira" à Cidade Universitária de São Paulo, em construção no Butantã, município da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Cidade Universitária de São Paulo, em construção no Butantã, município da Capital, passa a denominar-se "Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira" em homenagem ao criador da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Alípio Correa Neto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.330, DE 28 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Administração (Divisão de Transportes), da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Motorista, classe "G", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Orlando Bueno da Silva Moraes.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento da Produção Vegetal pelo Departamento de Administração.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.331, DE 28 DE AGOSTO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 74.617,60 (setenta e quatro mil, seiscentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 140
Material e Serviços

8.30.4 4 — Despesas diversas 40 — Gastos gerais 403 — Serviços de limpeza 74.617,60

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 140
Material e Serviços

8.30.4 4 — Despesas diversas 42 — Serviços de conservação

428 — Bens de terceiros 74.617,60
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALACIO DO GOVÊRNO

DECRETOS DE 27 DO CORRENTE

Demittindo, em vista do que consta do processo GG-316-56 (aps. G-2071-56-SF, G-31755-54-SF, DRF-3.3403-54, 3-8795-53, 3-8139-54 e 3-8313-53-SF), com fundamento nos termos combinados dos artigos 230, item VII e 238, item III, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, o sr. Gilberto de Andrade Ferreira, do cargo de Fiscal de Rendas, classe "G" do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Transferindo, por permuta e nos termos do artigo 83 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, regulamentado pelo Decreto n. 14.772, de 9 de junho de 1945, Antonietta Maria Favali, Estatístico, classe "K" da PP-III, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para cargo de igual classe da mesma carreira, lotado no Departamento de Estatística do Estado, do QSENG, e ocupado por Altiva Januzzi.

DECRETOS DE 28 DO CORRENTE

Tornando sem efeito, nos termos do parágrafo 3.º, do artigo 35, do Decreto-lei n. 12.273-41, o ato de 24 de fevereiro de 1956, publicado no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês e ano que nomeou o sr. Ernani Pinheiro Lima para exercer o cargo de Professor Catedrático, padrão "V", do Quadro da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

Aprovando nos termos do artigo 83 e § 5º do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, com a alteração determinada pelo artigo 3.º do Decreto-lei n. 15.366, de 22 de dezembro de 1945, no cargo de Diretor, padrão "T", da PP-II do Q.S.S.P.A.S., lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, vago em consequência da demissão de Maurício de Freitas, o sr. Francisco Marcondes Vieira, atualmente em disponibilidade, no cargo de Diretor do Serviço de Assistência a Psicopatas, ficando-lhe assegurado o direito à diferença entre o vencimento daquele cargo e os proventos da disponibilidade, de acordo com o parágrafo 3.º do artigo 83 acima referida.

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES

GG-12964-56 — Romeu Diniz Lamounier — Parecer 411 — Súmula da decisão: O interessado e catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da USP., e foi designado nos termos do regulamento desse Instituto, para reger interinamente a cadeira vaga de Doenças Infecciosas e Parasitárias. Na hipótese, os cargos são do mesmo Instituto e do mesmo curso, o que é vedado pelo dispositivo contido no art. 6.º, do Decreto n. 25.031-A, de 1955.

GG-6773-55 — Luciano Francisco Pacheco do Amaral — Parecer 414 — Súmula da decisão: O interessado acumula dois cargos de professor de Química, conforme parecer favorável desta Comissão. Convidado para lecionar no curso preparatório da Escola de Oficiais da Força Pública, consulta se pode assumir mais esse em cargo mediante gratificação. Diante dos termos do parágrafo único, do artigo 1.º, do Decreto n. 25.031-A, de 15-10-55 a prestação de serviços à Força Pública, deve ser lida como um terceiro cargo, o que veda ao consulente aceitar aulas que lhe ofereceram.

GG-886-56 — Silvio Almeida Sinigali — Parecer 415 — Súmula da decisão: O interessado é professor de Educação no CEEN, de Lins e professor da Escola Masculina do Bairro da Figueira, do mesmo município. Além de obedecer a Lei n. 650-50 há compatibilidade de horário. É legal a acumulação nos termos do Decreto n. 25.031-A, de 15-10-55.

GG-6962-55 — Amaury Pacheco — Parecer 416 — Súmula da decisão: Ocupa o interessado duas cadeiras de História Geral e do Brasil, uma em Vera Cruz e outra em Galia. Não sendo limitrofes os municípios é legal a acumulação nos termos do decreto n. 25.031-A, de 15-10-55.

SUMARIO

LEI N. 3.456, DE 28-8-1956 — Dando a denominação de "Armando de Salles Oliveira" à Cidade Universitária de São Paulo, em construção no Butantã, nesta Capital.

DECRETO N. 26.330, DE 28-8-1956 — Reletando cargo de Motofista no Departamento de Administração, da Secretaria da Agricultura.

DECRETO N. 26.331, DE 28-8-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

GG-6869-55 (77.424-53-SE) — Jose Dias da Silveira — Parecer n. 406 — Súmula da decisão: O interessado acumula o cargo de Preparador do O.E. "Franklin D. Roosevelt", com o de Assistente Auxiliar da Assistência Técnica-Legislativa, da Câmara Municipal, da Capital. A acumulação é ilegal, na conceituação estabelecida no Decreto n. 25.031-A, de 15-10-55, pelo que deve optar por um dos cargos.

GG-494-56 — Walter Nardri — Parecer 407 — Súmula da decisão: O interessado é professor de História Natural, do CEEN "D. Elvira Santos de Oliveira" de Itapira, e acumula o cargo de professor de Ciências Naturais, do C.E. de Serra Negra. Nos termos do Decreto 25.031-A, de 1955, é legal a acumulação.

GG-2064-56 (DE-18107-56) — Nadir Arruda Tost — Parecer 408 — Súmula da decisão: A interessada é Professora do G.E. "Irene Lopes Sodré", de Campos do Jordão e acumula igual cargo no Grupo Municipal "Rio Branco", da mesma cidade. A situação anterior da interessada, não lhe permitia acumulação (parecer n. 123). Por decorrência de ato do senhor Prefeito Municipal de Campos do Jordão, modificando o horário do Grupo Escolar, a situação se modificou sem que com isso a interessada fosse dispensada de qualquer obrigação dos cargos que acumula. Cumprindo os termos do Decreto n. 25.031-A, de 1955, é legal a acumulação que tem.

GG-7170-55 (SE-89157-55) — Henrique Nicolini — Parecer 409 — Súmula da decisão: O interessado é professor de Educação Física, do Ginásio Estadual "Prof. Macedo Soares", da Capital, e da Escola Industrial "Dr. Antenor Soares Gandara", de Jundiá. Nos termos do artigo 5.º, parágrafo único, letra "d", do Decreto n. 25.031-A, de 1955, é legal a acumulação.

GG-12-56 (SE-39126-56) — Clélia de Souza — Parecer 410 — Súmula da decisão: A interessada é professora de Português no CEEN, "Fernão Dias Patz" e na Escola Industrial "Seminário das Educandas" ambas na Capital. A diretoria do estabelecimento procura justificar o não cumprimento da Lei n. 650-50 com a finalidade de favorecer a interessada. O Senhor Governador mandou cumprir a lei no seu claro e expresso texto. Daí não poder a interessada continuar a acumular, por ser ilegal a situação em que se acha, face ao disposto no art. 5.º, parágrafo único, letra "b", do Decreto n. 25.031-A, de 1955.

GG-7197-55 — Nilson de Oliveira — Parecer — 417 — Súmula da decisão: O interessado acumula as cadeiras de História Natural e Biologia Educacional, do CEEN, de Penapolis. É legal a acumulação, nos termos do Decreto n. 25.031-A, de 1955.

GG-7153-55 — René François Joseph Chartier — Parecer — 418 — Súmula da decisão: O interessado acumula os cargos de professor de Matemática, com o de Inspetor Federal do Ensino Secundário. É legal a acumulação, de vez que não há correlação de matérias, nos termos do Decreto n. 25.031-A, de 15-10-55.

GG-3033-56 — José Paulino de Araujo Vargas — Parecer 419 — Súmula da decisão: O diretor da Escola Normal "Castelo Branco", de Limeira, consulta sobre a possibilidade de Inspetor Federal de Ensino lecionar Matemática, no aludido colégio, onde é também Inspetor. Não é possível por não haver correlação de matérias e por não ser possível a acumulação de dois cargos no mesmo Instituto, nos termos do Decreto n. 25.031-A, de 1955.

GG-5793-55 — João Queiroz Marques — Parecer 420 — Súmula da decisão: O interessado exerce os cargos de professor de História Natural e de Ciências Naturais, respectivamente, no Colégio Estadual "Escola Normal" "Dr. Manoel José Chaves", de São Manuel, e no Instituto de Educação "Dr. Cardoso de Almeida", em Botucatu. Nos termos do Decreto n. 25.031-A, de 1955, é legal a acumulação.

GG-7179-55 — Geraldo Pereira de Souza — Parecer 421 — Súmula da decisão: O interessado é professor de Trabalhos Manuais nos seguintes estabelecimentos: G. E. "Gracielema Braganha Ribeiro", de Galia, e no CEEN, "Hilman Machado de Oliveira", de Garça. É legal a acumulação nos termos do Decreto n. 25.031-A, de 1955.

GG-3955-56 — Donald Wilson — Parecer 422 — Súmula da decisão: O interessado é assistente da cadeira de Higiene, Medicina Preventiva, da F. H. S. P., da U. S. P., acumulando com as funções de Médico Auxiliar da 1.ª Clínica Médica, do H. das Clínicas, também da U. S. P. Nos termos do Decreto n. 25.031-A, de 15-10-1955 é legal a acumulação.